



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

LEI N° 845 / 75

Em 9 de maio de 1.975

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º, da Lei nº 827/74, passa a ter a seguinte redação;

Fica criada a taxa de Educação Musical, nos seguintes valores:

I) PIANO

- a) inscrição - Cr\$ 15,00
- b) Pré, primeiro e segundo anos Cr\$ 35,00
- c) Terceiro, quarto e quinto anos 40,00
- d) sexto e sétimo anos 45,00
- e) oitavo e nono anos 50,00

II) VIOLÃO

- a) Inscrição Cr\$ 15,00
- b) Mensalidade única 35,00

III) ACORDEON

- a) Inscrição 15,00
- b) Mensalidade única 35,00

§ 1º - A taxa referida no "caput" será acrescida anualmente no mesmo percentual do aumento do maior salário - mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

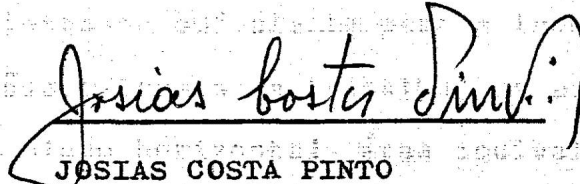
(Lei nº 845/75 - fl.2)

§ 2º - Ficam isentos do pagamento das taxas - de que trata este artigo, os alunos reconhecidamente pobres, necessitando apresentar o competente atestado de pobreza, passado pela autoridade policial local.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 9 de maio de 1.975


JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, afixada - na sede da Prefeitura Municipal e publicada na Imprensa Oficial.


FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete